

## CONTRATO DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Pelo presente instrumento, as partes,

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente de Cobrança**” ou “**Cedente**”);

(sendo a Emissora e o Agente de Cobrança doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”).

### CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
- (b) por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
- (c) a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, e da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e tem por objeto **(1)** a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/00; e **(2)** a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (d) a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*”, datado de 18 de agosto de 2022 (“**Escritura**”);

- (e) o Cedente e a Emissora, com interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, datado 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente cederá, e a Emissora adquirirá, os Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) Emissora tem interesse em contratar, e o Agente de Cobrança tem interesse em prestar, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, nos termos do item 12.1 do Contrato de Cessão;

**RESOLVEM** celebrar o presente “*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Cobrança de Inadimplidos**”), que será regido pelas seguintes disposições.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à Escritura.

## **2. OBJETO**

2.1 Por meio do presente Contrato, o Agente de Cobrança é contratado para realizar, em nome da Emissora, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, conforme o item 2.1.1 abaixo, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

2.1.1 Nos termos do item 12.1 do Contrato de Cessão, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os

Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, em razão de **(a)** erros operacionais sanáveis; ou **(b)** redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida.

### **3. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

3.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, de acordo com o item 2.1.1 acima, será realizada pelo Agente de Cobrança, sendo certo que o Agente de Cobrança se compromete a adotar os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Agente de Cobrança.

3.1.1 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos considerados inadimplidos serão direcionados para a Conta Centralizadora de Repasse e, observadas as disposições do Contrato de Cessão, transferidos para a Conta da Emissora.

3.2 O Agente de Cobrança poderá subcontratar, às suas expensas, escritórios de advocacia especializados e quaisquer outros terceiros para auxiliá-lo na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, permanecendo o Agente de Cobrança responsável pelas obrigações previstas neste Contrato.

3.3 O Agente de Cobrança se compromete a enviar à Emissora, ao Agente de Conciliação e ao Agente de Cálculo as informações referentes a todos os recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos.

### **4. REMUNERAÇÃO E DESPESAS**

4.1 Tendo em vista que o presente Contrato se insere no contexto da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente para a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, as Partes concordam que, pela prestação dos serviços ora contratados, não será devida qualquer remuneração ao Agente de Cobrança.

4.2 Todos os custos e despesas incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos serão arcados pelo Agente de Cobrança.

### **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1 Cada Parte, individual e indistintamente, declara e garante à outra Parte, conforme o caso, que:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para tanto;
- (b) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a respectiva Parte esteja vinculada; e **(4)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (d) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (e) é sujeito de direito sofisticado e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato, e é apto a assumir e cumprir as obrigações aqui previstas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por consultores legais e todas as negociações objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (f) está ciente dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (g) se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas legislações acima mencionadas e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e
- (h) está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a

quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control, United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury.

5.2 Adicionalmente, o Agente de Cobrança declara e garante à Emissora que:

- (a) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços objeto deste Contrato; e
- (b) tem plena ciência e está de acordo com todas as disposições dos Documentos da Emissão, inclusive de suas obrigações ali previstas, como se aqui estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

5.3 Cada Parte obriga-se a informar à outra Parte, conforme o caso, tão logo tenham conhecimento da ocorrência ou da possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou incorreta qualquer das declarações acima prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar eventual invalidade ou incorreção verificada.

## **6. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.

6.2 Qualquer Parte poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante notificação à outra Parte, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3 Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pela Emissora, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) inobservância, pelo Agente de Cobrança, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato ou nos Documentos da Emissão, desde que, notificado pela Emissora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
- (b) decretação pelo BACEN de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Agente de Cobrança.

6.4 O Agente de Cobrança deverá, sem qualquer custo adicional para a Emissora, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação sobre a rescisão do presente Contrato, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações razoáveis, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Cobrança; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

## 7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.

7.2 Os dados pessoais obtidos no âmbito deste Contrato, inclusive a sua disponibilização ao Cedente ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização do objeto do presente Contrato, não viola **(a)** as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; ou **(b)** qualquer obrigação de confidencialidade e/ou proteção de dados, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

7.3 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 7 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte, ou por qualquer de seus respectivos Representantes; ou
- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental.

7.3.1 Na hipótese do item 7.3(d) acima, a Parte obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte adote as medidas extrajudiciais ou

judiciais cabíveis; **(b)** revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigada a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 7.3(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 7, para todos os outros efeitos.

7.4 A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte por qualquer outra Parte, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Parte a que essas informações se referirem.

7.5 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 7 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.6 As Partes devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao fornecer ou receber dados pessoais para o desempenho das atividades.

## **8. COMUNICAÇÕES**

8.1 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

(a) se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
CARTÕES CONSIGNADOS II**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003 São Paulo – SP

At.: Sr. Carlos Pereira / Sra. Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: [carlos@vert-capital.com](mailto:carlos@vert-capital.com) / [secfin@vert-capital.com](mailto:secfin@vert-capital.com)

(b) se para o Agente de Cobrança:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição

CEP 04543-000 São Paulo – SP

At.: Sr. Celso Augusto Gambôa / Sr. Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: [celso.gamboa@bancobmg.com.br](mailto:celso.gamboa@bancobmg.com.br) / [daniel.karam@bancobmg.com.br](mailto:daniel.karam@bancobmg.com.br)

8.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As Partes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

9.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de qualquer Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

9.6 As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e

condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

9.7 Fica, desde já, convencionado que as Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

9.8 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.8.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

9.9 Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.10 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.11 As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

## **10. FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II e o Banco BMG S.A., datado de 24 de agosto de 2022)*

---

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
CARTÕES CONSIGNADOS II**

---

**BANCO BMG S.A.**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG n°  
CPF n°

---

Nome:  
RG n°  
CPF n°